



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

## PORTARIA Nº 047/2020

Concede pensão por morte, em caráter integral a **Adriano Peteffe**, dependente presumido da servidora ativa falecida, **Sra. Valdeci Enedina Santos**, detentora do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerias, nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/04, inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 5004736-31.2019.8.24.0045 – TJ/SC.

**Milton Luiz Espindola**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

### Resolve:

**Art.1º** Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/04, inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, a **Adriano Peteffe**, inscrito no CPF nº 422.814.580-91 e portador do RG nº 6.675.922, dependente presumido da servidora ativa, **Sra. Valdeci Enedina Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível: ANF-B-2, Letra “E”, falecida em 05/04/2017, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 5004736-31.2019.8.24.0045 – TJ/SC.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 50% (cinquenta por cento) no período de 29/04/2019 a 11/11/2019, e 100% (cem por cento) a partir de 12/11/2019, do valor do provento de pensão por morte, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**§ Único** - A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VI do art. 85, da Lei Complementar nº 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 29/04/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 25 de maio de 2020.

**Milton Luiz Espindola**  
Presidente do IPPA

**Thiago Pedro da Rosa**  
Técnico Previdenciário  
Matricula 900049